

Vitória (ES), Terça-feira, 09 de Março de 2010

Prefeito Municipal de Pedro
Canário

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no que consta dos autos do presente processo nº 497/2010, de 03/02/10, da Secretaria Municipal da Assistência Social e em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO A decisão da Comissão Permanente de Licitação, em locar o Imóvel Residencial do Sr. Tiago Santos Viana, Situado à Rua São Vicente nº 192, Bairro Boa Vista, nesta Municipalidade para funcionamento do Projeto Casa Lar neste Município, no Período de 01 de Março de 2010 à 01 de Março de 2011, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais.

Pedro Canário-ES, 01 de Março de 2010

Mateus Vasconcelos
Prefeito Municipal de Pedro Canário

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no que consta dos autos do presente processo nº 495/2010, de 03/02/10 da Secretaria Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO A decisão da Comissão Permanente de Licitação, em locar o Imóvel Comercial do Sr. Eldo da Silva Kock, situado à Rua Antônio Guedes Alcoforado nº 223 Centro, nesta Municipalidade, para funcionamento do Programa de Inclusão Digital (Tele Centro), com objetivo de promover a Inclusão Digital e Social das Comunidades a serem atendidas, no Período de 01 de Março de 2010 à 01 de Março de 2011, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Pedro Canário-ES, 01 de Março de 2010

Mateus Vasconcelos
Prefeito Municipal de Pedro Canário

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 1022/2009.
Tomada de Preços nº. 003/2010.
Contrato nº. 007/2010.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Contratada: JANE VIEIRA OLIVEIRA - LABORATÓRIO MAILAB.
Objeto: Contratação de Laboratório de análises clínicas.
Valor Global: R\$ 127.200,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos reais).
Prazo: 25/02/2010 à 31/12/2010.
Recursos: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Pedro Canário, 08 de março de 2010.

MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 12907

Santa Teresa

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2010

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A.
OBJETO: Prestação dos serviços de emissão de carnês de cobrança, postagem e arrecadação do IPTU e respectiva prestação de contas dos valores arrecadados.
VALOR: 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documento.
PROCESSO: 1072/2010.
PRAZO: Terá início em 10 de fevereiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado a critério da administração.
Santa Teresa, 10 de fevereiro de 2010.

GILSON ANTONIO
DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 12763

Santa Maria de Jetibá

DECRETO Nº 072/2010

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que a Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, estabeleceu opções para o pagamento de precatórios, introduzindo o Art. 97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

- considerando que a opção pelo regime especial deve ser formalizada, ainda que seja para o exercício desse direito, na eventualidade de surgirem precatórios futuros;

- considerando o disposto no Art. 2º, § 1º da Emenda Constitucional nº 62/2009 e os Arts. 71 e 72, Inc. VI e XVI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios do Município de Santa Maria de Jetibá, nos termos do "caput" do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. O Município de Santa Maria de Jetibá opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta e aqueles que vierem a ser emitidos durante o período de vigência do

regime especial, mediante depósito mensal, que será efetuado em conta bancária especial, a ser aberto pelo tribunal competente, a fração de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida, estabelecida no Inc. II, alínea "a" do Art. 97, apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do Inc. I do § 1º e § 2º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência, a partir da abertura da conta especial pelo tribunal competente, como estabelece o § 4º do Art. 97 do ADCT.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida, calculada nos termos do § 3º do Art. 97 do ADCT.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Março de 2010.

HLÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 12805

São José do Calçado

DECRETO Nº. 3.587/2010

"DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV, VIII, XIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de São José do Calçado/ES, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. O Município de São José do Calçado/ES opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês abril na conta nº 2786333, agência nº 0134, no Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES), até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado-ES, 08 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 12973

Serra

PREFEITURA MUN DA SERRA RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 4/2010

Processo nº 5.978/2009.
Partes: Município de Vila Velha e o Município de Serra.

Objeto: cessão da servidora Jovana Ramos Pimentel.

Vigência: a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.

Foro: Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital.

ANTÔNIO SÉRGIO
ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

*Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Protocolo 12333

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 652/2009 - PROCESSO Nº 55.153/2009.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa Garra Engenharia Ltda.